



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 291/2023 TRE-AL/PRE/AEP**

Dispõe sobre a inclusão de devedores no CADIN, decorrente de decisão exarada em processos de prestações de contas anuais e eleitorais, no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32-B, inciso XVII, da Resolução TRE-AL nº 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal), compete à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SCEP, promover os registros pertinentes no CADIN, quando determinado pela autoridade competente, em relação aos processos de prestação de contas partidárias e eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações a serem encaminhadas para registro, a fim de minimizar os riscos de inclusão de dados incorretos no cadastro;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI nº 0009126-04.2022.6.02.8000,

## RESOLVE:

Art. 1º No âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, as inclusões de devedores no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, decorrentes de decisões proferidas em processos de prestações de contas anuais e eleitorais, em 1º e 2º graus de jurisdição, serão efetivadas pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SCEP, deste Tribunal, em observância às instruções expedidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no caput deste artigo, a suspensão das anotações efetivadas, bem como sua exclusão do sistema, após comprovada a regularização da situação que deu causa à inclusão no CADIN, também será efetivada pela Seção de Contas Eleitorais e Partidárias – SCEP, conforme dispõem os arts. 2º, § 5º, e 7º da Lei nº 10.522/2002, e o art. 1º, §§ 2º a 4º, da Portaria nº 685/2006, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 2º Para inclusão, deverá ser adotado o Formulário para Registro no CADIN, disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informações (sei!), conforme modelo constante do Anexo desta portaria.

Art. 3º Os Cartórios Eleitorais deverão encaminhar o mencionado Formulário, via Sistema Eletrônico de Informações (sei!), à Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, devidamente preenchido e assinado pelo(a) servidor(a) responsável pelas informações, acompanhado dos documentos comprobatórios (sentença, acórdão, certidão de decurso de prazo, petição da AGU e outros documentos pertinentes).

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente

ANEXO

FORMULÁRIO PARA REGISTRO NO CADIN		
JUÍZO ELEITORAL:		
Nº PROCESSO:	PC Anual ( )	PC Eleitoral ( )
INCLUSÃO ( )	SUSPENSÃO ( )	BAIXA ( )
DEVEDOR(A):	CPF / CNPJ:	
1 DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA:		
2 VALOR DO DÉBITO:		
3 DATA DA COMUNICAÇÃO AO DEVEDOR:		
4 DATA DA PETIÇÃO DA AGU:		
5 DATA DA DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINOU O REGISTRO NO CADIN:		

\*As informações prestadas neste formulário são de inteira responsabilidade do servidor signatário

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor responsável pelas informações

(Nome e matrícula)

1 A cópia da sentença deverá ser anexada a este formulário

2 PORTARIA STN nº 685/2006

Art. 1º Os valores a serem observados para a inscrição dos débitos de pessoas físicas e jurídicas no CADIN serão os seguintes:

I - dívidas iguais ou inferiores a R\$ 999,99 - vedada inscrição;

II - dívidas iguais ou superiores a R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 9.999,99 - inscrição a critério do órgão credor;

III - dívidas iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 - inscrição obrigatória.

3 A Certidão de decurso do Prazo deverá ser anexada a este Formulário

LEI Nº 10.522/2022:

Art. 2º

(....)

§ 2º A inclusão no CADIN far-se-á 75 (setenta e cinco) dias após a comunicação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele Cadastro, fornecendo-se todas as informações pertinentes ao débito.

§ 7º A inclusão no Cadin sem a expedição da comunicação ou da notificação de que tratam os §§ 2º e 4º, ou a não exclusão, nas condições e no prazo previstos no § 5º, sujeitará o responsável às penalidades cominadas pela [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), e pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 \(Consolidação das Leis do Trabalho\)](#).

4 A cópia da Petição da AGU deverá ser anexada a este Formulário

5 A cópia da decisão judicial deverá ser anexada a este Formulário

Maceió, 01 de agosto de 2023.